



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



SUBSTITUTIVO N° 01 /2015 - CCJ
(VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PLC nº 30, de 2015 Altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que "reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências".

Dê-se ao presente projeto de lei complementar a seguinte redação.

Art. 1º O art. 73 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º com a seguinte redação:

"Art. 73

§ 3º Caso o Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV apresente resultado superavitário com índice de cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, o Instituto de Previdência dos Servidores do distrito federal – IPREV/DF pode reverter, nos exercícios financeiros de 2015 a 2018, os valores revertidos de que trata esta Lei, que deverão ser consignados, integralmente, em valor correspondente nas contas do Tesouro, para o pagamento dos servidores da ativa, desde que observado o disposto nos § 4º e § 5º deste artigo.

§ 4º Os valores não recompostos com a fonte de recursos e no prazo de que trata o caput deste artigo, serão compensados, anualmente, considerando a meta atuarial definida pelo da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS/Ministério da Previdência e Assistência Social, à proporção de no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida, o que for maior, com recursos de outras fontes do Tesouro do Distrito Federal.

§ 5º A avaliação mercadológica dos ativos mencionados no art. 55 da Lei Complementar nº 769/2008, será condicionada ao interesse do IPREV/DF e pelo valor de venda forçada, definido em laudo a ser emitido por no mínimo duas empresas de avaliação credenciadas junto a instituições financeiras.

Art. 2º Para os exercícios financeiros de 2015 a 2018, a contribuição de que trata o art. 59, II, da Lei Complementar nº 769 de 2008, deve corresponder a 16,55%, sobre o salário de contribuição dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV.

Art. 3º As Secretarias de Estado de Fazenda, de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Gestão Administrativa e Desburocratização e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF devem adotar todas as medidas decorrentes da aprovação desta lei complementar.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Art. 4º O Tesouro do Distrito Federal deverá recompor o montante do valor revertido nos termos do art. 1º desta Lei, até 31 de dezembro de 2018, podendo, para tanto, aportar ativos de que trata o art. 55 da Lei Complementar nº 769/2008 ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Ante ao exposto conclamamos os nobres Deputados a fazer aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

Deputado **WELLINGTON LUIZ**